



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2017/2020

LEI N 6.694 /2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares, que se utilizem de **comanda eletrônica ou cartão**, fornecerem comanda impressa que permita controle do consumo pelos clientes em Rio Verde/GO e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares, que se utilizem de comanda eletrônica ou cartão, obrigados a fornecerem comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes.

Parágrafo único – A comanda impressa para controle do consumo a que se refere o caput será preenchida e assinada pelo funcionário do estabelecimento no momento do pedido, ficando de posse do cliente.

Artigo 2º - A comanda impressa será utilizada unicamente com a finalidade de permitir o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento e não será considerada documento fiscal, devendo ser devolvida pelo cliente ao estabelecimento no momento da saída.

Artigo 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão afixar cartazes em suas dependências, com o seguinte texto: **"Estão disponíveis neste estabelecimento comandas impressas para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente"**.

Parágrafo único – O texto a que se refere o caput também deverá constar na 1ª página dos cardápios.

Artigo 4º - No ato do pagamento o funcionário do estabelecimento deverá efetuar a leitura em voz alta dos itens relacionados na comanda eletrônica ou cartão, com a quantidade e valor, bem como do valor total a ser pago.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

LEI Nº 2017/2020

-cont. Lei 6.694/2017.

Artigo 5º - Havendo divergência entre a comanda eletrônica ou cartão e a comanda impressa prevalecerá o constante na via do cliente, desde que não haja rasuras.

Artigo 6º - O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator a cominação de multa no valor de R\$ 3.000,00 a R\$10.000,00, podendo ser duplicada em caso de reincidência.

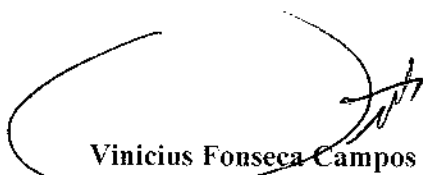
Parágrafo único - A continuidade no descumprimento desta lei mesmo após aplicação de multa por reincidência acarretará o imediato fechamento do estabelecimento.

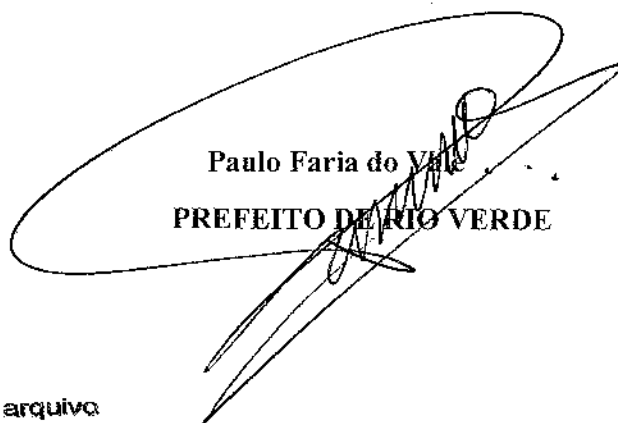
Artigo 7º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação, para que bares, restaurantes e similares se adequem ao disposto nesta lei.

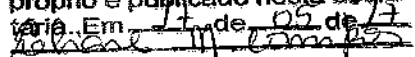
Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 17 de maio de 2017.


Vinicius Fonseca Campos
PROCURADOR-GERAL


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Registrado às fichas do arquivo
próprio e publicado nesta secre-
taria. Em 17 de 05 de 17

Eliane Modesto Campos
Servidora Responsável
Matrícula: 2207

Lei originária do Poder Legislativo